

CONTRATO DE AGENTE AUTORIZADO

A – PARTES:

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E CNPJ: VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”) , na qualidade de prestador dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, atuando na qualidade de Administradora dos fundos de investimento em índice de mercado listados no Anexo A do presente.	30.822.936/0001-69
Endereço Praça XV de Novembro nº 20 – 2º e 3º andares	Cidade Rio de Janeiro
Estado RJ CEP 20010-010	
GIIN: VWEPS1.00008.ME.076	

CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CTVM (“Agente Autorizado”) , devidamente credenciado na CVM, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social	CNPJ: 42.584.318/0001-07
Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr, 700 – 10º andar	Cidade: São Paulo
Estado: SP CEP: 04542-000	
GIIN: Q7628F.00368.ME.076	

Doravante, denominado em conjunto como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

B - CONSIDERANDO QUE:

(a) a **Administradora** atua como instituição administradora de determinados fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice – (em conjunto, “Fundos”, ou, isoladamente, “Fundo”) regulados pela Instrução Normativa nº 359 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), dispostos no “Anexo A” a este Contrato de Agente Autorizado (“Contrato”), referenciados em índices licenciados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou por outros fornecedores de índices (cada um, “Fundo”, e conjuntamente, “Fundos”);

(b) as cotas dos Fundos podem ser integralizadas ou resgatadas exclusivamente por uma corretora de valores mobiliários devidamente autorizada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil para o exercício de atividades de corretagem, que tenha celebrado um contrato de agente autorizado com a **Administradora**, conforme definido no regulamento do respectivo Fundo (“**Regulamento**”); e

(c) os Fundos, neste ato representados por sua **Administradora**, decidiram contratar o **Agente Autorizado** para que este exerça os serviços de distribuição por conta e ordem previstos no presente Contrato.

Resolvem, as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este Contrato, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA I - DECLARAÇÕES e GARANTIAS

1.1 Cada uma das Partes declara e garante que:

(a) está devidamente constituída e validamente existente e em boa ordem segundo as leis do Brasil e que tem e manterá durante toda a vigência do presente todos os poderes e autoridade necessários, societários ou de outra ordem, para firmar o presente Contrato e cumprir com todas suas obrigações e responsabilidades segundo seus termos;

(b) a formalização e entrega deste Contrato foi devidamente aprovada, com todas as providências societárias necessárias; e

(c) este Contrato é exequível contra tal Parte de acordo com seus termos, exceto se limitado por intervenção judicial ou extrajudicial, liquidação ou falência e outras leis de aplicação geral relativas à insolvência ou proteção dos direitos dos credores.

1.2. Cada uma das Partes declara e garante que a formalização, entrega e desempenho deste contrato por cada Parte deste Contrato não deverá:

(a) conflitar, infringir, ou constituir um inadimplemento, tampouco resultar na rescisão de qualquer contrato, acordo ou outro instrumento de que for parte, pelo qual esteja obrigada ou a que quaisquer de seus ativos estejam sujeitos;

(b) resultar na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos nem prejudicar a capacidade das Partes de cumprir com as obrigações e responsabilidades aqui assumidas; ou

(c) conflitar, violar, infringir ou constituir inadimplemento em qualquer sentença, ordem, decreto, lei, regra, regulamento ou outra restrição de qualquer tribunal, governo ou organismo governamental ao qual tal Parte esteja sujeita.

1.3 O **Agente Autorizado** declara e garante que, na data do presente e no momento de qualquer Ordem de Integralização ou Resgate:

(a) é uma corretora de valores mobiliários devidamente autorizada a atuar como intermediária de títulos e valores mobiliários negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e a liquidar transações por intermédio da Câmara de Ações e Renda Fixa Privada, atual denominação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“B3”);

(b) está devidamente autorizada a conduzir as transações aqui contempladas; e

(c) está em conformidade com todas as leis, regras, registros e regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), B3” e Banco Central do Brasil (“BACEN”) aplicáveis.

CLÁUSULA II - DEFINIÇÕES

2.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Contrato, no singular ou no plural, os seguintes:

(a) Arquivo de Composição da Cesta: O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários e/ou valores em dinheiro, que compõem uma Cesta, conforme cálculo atualizado realizado pela Administradora e divulgado diariamente no site de cada Fundo, até 15 minutos antes da abertura do pregão da B3;

(b) Cesta: Significa a cesta a ser entregue por cotista ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários e/ou valores em dinheiro, conforme o caso e constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente antes da abertura do pregão da B3. A **Administradora**, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate; e

(c) Horário de Corte para Ordens: O horário em que o **Agente Autorizado** transmitirá à B3 por intermédio do seu sistema de liquidação uma ordem de integralização ou resgate antes do horário de fechamento definido pela B3 para o mercado primário, ficando ressalvado que apenas ordens recebidas pela B3 até o Horário de Corte para Ordens em qualquer dia útil serão consideradas como entregues em tal data.

2.2 Subordinação. Todas as Ordens de Integralização e de Resgates deverão observar e estar em conformidade com o Regulamento e documentos, regras e informações dos Fundos como disponibilizados em seus sites.

2.2.1. Na eventualidade de qualquer discrepância entre as disposições do presente Contrato e as dos Regulamentos, documentos, regras e informações dos Fundos como disponibilizados em seus sites, deverão prevalecer as disposições dos Regulamentos, documentos, regras e informações dos Fundos como disponibilizados em seus sites.

CLÁUSULA III - ORDENS DE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE

3.1 Lotes Mínimos de Cotas. As Cotas de cada Fundo podem ser integralizadas ou resgatadas somente pela agregação de uma quantidade específica de Cotas, conforme definida pela **Administradora**, aqui referida como "**Lote Mínimo de Cotas**". Pelo presente, o **Agente Autorizado** fica autorizado a integralizar e resgatar Lotes

Mínimos de Cotas do Fundo em nome próprio e em nome de seus clientes.

3.2 Integralizações e Resgates. Observado o disposto na Cláusulas 2.2. Subordinação, a **Administradora** deverá:

(a) mediante: (i) o recebimento de uma ordem de integralização de Lotes Mínimos de Cotas (uma "**Ordem de Integralização**") para tal Fundo, (ii) o atendimento das condições contidas em tal Ordem de Integralização, neste Contrato, e (iii) a aceitação pela B3 de tal Ordem de Integralização, com a consequente emissão e entrega à custódia fiduciária da B3, para em seguida entregar ao **Agente Autorizado** as cotas que componham um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de tal Fundo em troca da mesma quantidade de Cestas correspondentes; e

(b) mediante: (i) o recebimento de uma ordem de resgate de Lotes Mínimos de Cotas (uma "**Ordem de Resgate**"), (ii) atendimento de todas as condições contidas em tal Ordem de Resgate, neste Contrato, e (iii) aceitação de tal Ordem de Resgate pela B3, entregar uma Cesta ao **Agente Autorizado**, por intermédio da B3, em troca de todas as Cotas que componham cada Lote Mínimo de Cotas a ser resgatado.

3.3 Entrega dos Documentos à Administradora e/ou ao prestador de serviços contratado. O **Agente Autorizado** deverá entregar à **Administradora** e/ou ao prestador de serviços do Fundo contratado para esse fim, no mesmo dia da respectiva Ordem de Resgate: (a) notas de corretagem, (b) Cadastro do Investidor, contendo os dados do Anexo C ao presente Contrato, (c) Declaração de Dispensa de Retenção de IR, se aplicável, nos moldes do Anexo D ao presente Contrato e (d) outros documentos que se fizerem necessários, sob pena de o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por cotista sujeito à tributação na fonte, solicitado ao **Agente Autorizado** por tal cotista poder não ser aceito.

3.3.1 Após a primeira integralização ou Resgate, o Agente Autorizado estará dispensado do envio dos documentos relacionados nos itens "(b)" e "(c)" nas Ordens subsequentes, inclusive quando o (i) Agente Autorizado atuar como Formador de Mercado das cotas dos Fundos; e (ii) os fundos de investimento forem veículos proprietários do Agente Autorizado ou do grupo econômico ao qual pertença.

3.3.2 Não obstante a dispensa da Cláusula 3.3.1, retro, o Agente Autorizado compromete-se a informar imediatamente a alteração da condição tributária dos entes dispensados nos termos da referida Cláusula.

3.4 Ordens

(a) Por intermédio do sistema de liquidação da B3, o **Agente Autorizado** deverá apresentar as Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate à **Administradora**, nos termos do disposto neste Contrato. A **Administradora** não aceitará Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate que não tenham sido adequadamente apresentadas e aceitas pelo sistema de liquidação da B3;

(b) A **Administradora** concorda em abrir e manter, junto ao **Agente Autorizado**, uma conta para cada Fundo, de modo a facilitar a entrada e liquidação de ordens. O **Agente Autorizado** reconhece que movimentações em tal(is) conta(s) serão

liquidadas através de conta(s) de custódia centralizada mantida(s) pela **Administradora**. O **Agente Autorizado** concorda em não cobrar quaisquer taxas ou comissões de qualquer Fundo pela manutenção de conta(s) e taxas ou comissões relacionadas a operações relativas à atividade de integralização e resgate objeto deste Contrato; e

(c) o **Agente Autorizado** declara ter ciência de que a **Administradora** não receberá cópia dos dados e documentos cadastrais na negociação secundária de cotas, hipótese na qual os documentos permanecerão sob posse exclusiva do **Agente Autorizado**.

CLÁUSULA IV - PROCEDIMENTOS DE INTEGRALIZAÇÃO

4.1 Apresentação de Ordens de Integralização. A emissão de Lotes Mínimos de Cotas será feita de acordo com as disposições a seguir:

(a) Um **Agente Autorizado** que deseje integralizar, em nome próprio ou em nome de cliente(s), um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo entregará à B3, por intermédio de seu sistema de ordens e liquidação, uma Ordem de Integralização antes ou durante o "Horário de Corte para Ordens", conforme definido no item 2.1 (c) acima, em qualquer Dia Útil, ficando ressalvado que apenas aquelas Ordens de Integralização recebidas pela B3 até o Horário de Corte para Ordens de Integralização em qualquer Dia Útil serão consideradas como entregues em tal data.

(b) Todas as Ordens de Integralização deverão estar em conformidade com todas as regras e regulamentos da B3 para apresentação de Ordens de Integralização.

(c) No momento da apresentação de uma Ordem de Integralização, o **Agente Autorizado** declarará que possui no momento ou que irá possuir na data determinada pela B3 para liquidação de tal transação (a "**Data de Entrega**"), em suas contas próprias ou de seu(s) cliente(s), todos os títulos e valores mobiliários e recursos monetários necessários para atender à Ordem de Integralização segundo os termos do último Arquivo de Composição da Cesta divulgado. Antes de apresentar uma Ordem de Integralização em nome de um cliente, o **Agente Autorizado** fornecerá a este todos os detalhes e informações acerca da compensação e liquidação, inclusive o horário de fechamento para recebimento de títulos e valores mobiliários e dinheiro, bem como todos os custos relacionados a qualquer falha de liquidação de uma transação junto à B3.

4.2 Aceitação de Ordens de Integralização

(a) A **Administradora** apenas aceitará Ordens de Integralização que tenham sido recebidas e aceitas pela B3.

(b) A **Administradora** não estará obrigada a aceitar ou a cumprir qualquer Ordem de Integralização que não esteja em conformidade com todos os requisitos previstos neste Contrato, bem como no Regulamento do respectivo Fundo.

4.3 Entrega da Cesta à Administradora:

(a) Na Data de Entrega, o **Agente Autorizado** entregará ao Fundo, representado pela **Administradora**, por intermédio da B3 e de acordo com as regras e regulamentos da B3, uma Cesta para cada Lote Mínimo de Cotas solicitado.

(b) Se, por qualquer motivo, tal Cesta não for entregue à B3 na Data de Entrega, a Ordem de Integralização aceita poderá ser cancelada ao exclusivo critério da **Administradora**, e o **Agente Autorizado**, seja atuando por conta própria ou em nome de um cliente, será inteiramente responsável pelo pagamento à **Administradora** de todos os custos e despesas, decorrentes da falha na prestação do serviço pelo Agente Autorizado, incorridos pela **Administradora** e pelo Fundo com relação a tal Ordem de Integralização cancelada, inclusive perdas relacionadas a flutuações no preço dos ativos comprados ou vendidos e outras despesas incorridas para desfazer tais aquisições ou vendas, ficando ressalvado que tais custos e despesas deverão ser devidamente comprovados pela **Administradora**. Ficam ressalvados da previsão deste item os casos de culpa e dolo da Administradora, hipótese em que o Agente Autorizado não será responsabilizado.

4.4 Entrega das Cotas ao Agente Autorizado

(a) Mediante:

- (i) o recebimento pela **Administradora**, por intermédio da B3, dos ativos que compõem a quantidade de Cestas especificada na respectiva Ordem de Integralização; e
- (ii) o cumprimento integral de todos os requisitos para a emissão de qualquer Lote Mínimo de Cotas definido neste Contrato e nas regras e regulamentos da B3, o Fundo, representado pela **Administradora**, deverá transferir, na Data de Entrega e por intermédio da B3, para a conta do **Agente Autorizado** (ou, se assim determinado pelo **Agente Autorizado** na Ordem de Integralização correspondente, para a conta do cliente do **Agente Autorizado**) a quantidade de Lotes Mínimos de Cotas especificada em tal Ordem de Integralização. Cada Lote Mínimo de Cotas deverá ser transferido pela B3 somente após esta ter confirmado o recebimento integral de uma Cesta.

(b) Os Cotistas deverão receber comunicação por escrito do **Agente Autorizado** contendo, no mínimo, data, quantidade de Lotes Mínimos de Cotas e o valor das operações, objeto das respectivas Ordens de Integralização.

CLÁUSULA V - PROCEDIMENTOS DE RESGATE

5.1 Apresentação de Ordens de Resgate. O resgate de Lotes Mínimos de Cotas será feito de acordo com as disposições a seguir:

(a) Um **Agente Autorizado** que deseje resgatar, em nome próprio ou em nome de cliente(s), um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo deverá entregar à

B3, por intermédio de seu sistema de ordens e liquidação, uma ordem para o resgate de Lotes Mínimos de Cotas (uma "**Ordem de Resgate**") antes ou durante o "**Horário de Corte para Ordens**", conforme definido no item 2.1 (c) acima, ficando ressalvado que somente as Ordens de Resgate recebidas pela B3 até o Horário de Corte para Ordens de Resgate em qualquer Dia Útil serão consideradas como entregues em tal data.

(b) Todas as Ordens de Resgate deverão estar em conformidade com todas as regras e regulamentos da B3 para apresentação de Ordens de Resgate.

(c) No momento da apresentação de uma Ordem de Resgate, o **Agente Autorizado** deverá declarar que possui ou que irá possuir na Data de Entrega, em suas contas próprias ou de seu(s) cliente(s), todos os Lotes Mínimos de Cotas a serem resgatados segundo tal Ordem de Resgate e que nenhum de tais Lotes Mínimos de Cotas, ou parte deles, estão emprestados para qualquer outra parte. Antes de apresentar uma Ordem de Resgate em nome de um cliente, o **Agente Autorizado** fornecerá a este todos os detalhes e informações acerca da compensação e liquidação, inclusive o horário de fechamento para recebimento de títulos e valores mobiliários e dinheiro, bem como todos os custos relacionados a qualquer falha de liquidação de uma transação junto à B³.

(d) no caso de resgate por parte de cotistas sujeitos à tributação na fonte, o **Agente Autorizado** deverá transferir para a conta corrente do Fundo eventuais valores de impostos, apurados e informados pela **Administradora**, recolhidos dos cotistas.

(e) o **Agente Autorizado** enviará à **Administradora** documentação comprobatória de eventual isenção, depósito em juízo ou imunidade incidentes sobre a tributação de resgates ou sobre pagamento de juros sobre capital próprio e correções.

5.2 Aceitação de Ordens de Resgate

(a) A **Administradora** apenas aceitará Ordens de Resgate que tenham sido recebidas e aceitas pela B3.

(b) A **Administradora**, a seu exclusivo critério, não estará obrigada a aceitar ou a cumprir qualquer Ordem de Resgate que não esteja em conformidade com todos os requisitos previstos neste Contrato, bem como no regulamento do respectivo fundo.

5.3 Entrega das Cotas à Administradora

(a) Na Data de Entrega, o **Agente Autorizado** entregará ao Fundo, representado pela **Administradora**, por intermédio da B3 e de acordo com suas regras e regulamentos da B3, a quantidade de Lotes Mínimos de Cotas a serem resgatados.

(b) Se, por qualquer motivo, tais Lotes Mínimos de Cotas não forem entregues ao Fundo, representado pela **Administradora** por intermédio da B3 na Data de Entrega, a Ordem de Resgate aceita poderá ser cancelada a exclusivo critério da **Administradora**, e o **Agente Autorizado**, seja atuando por conta própria ou em nome de um cliente, será inteiramente responsável pelo pagamento à **Administradora** de

todos os custos e despesas decorrentes da falha na prestação do serviço pelo **Agente Autorizado**, incorridos pela **Administradora** e pelo Fundo em relação à respectiva Ordem de Resgate cancelada, inclusive perdas relacionadas a flutuações no preço dos ativos adquiridos ou vendidos e outras despesas incorridas para desfazer tais compras ou vendas, ficando ressalvado que tais custos e despesas deverão ser devidamente comprovados pela **Administradora**. Ficam ressalvados da previsão deste item os casos de culpa e dolo da Administradora, hipótese em que o Agente Autorizado não será responsabilizado.

5.4 Entrega da Carteira ao Agente Autorizado

(a) Mediante:

- (i) o recebimento pela **Administradora**, por intermédio da B3, da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas especificada na Ordem de Resgate; e
- (ii) o cumprimento integral de todos os requisitos para o resgate de qualquer Lote Mínimo de Cotas definido neste Contrato e nas regras e regulamentos da B3, a **Administradora** deverá transferir, na Data de Entrega e por intermédio da B3, para a conta do **Agente Autorizado** (ou, se assim determinado, pelo **Agente Autorizado** na Ordem de Resgate correspondente, para a conta de seu cliente) a quantidade de ativos especificada em tal Ordem de Resgate. Cada Cesta será transferida pela B3 apenas após esta ter confirmado o recebimento integral de um Lote Mínimo de Cotas.

(b) Os cotistas deverão receber comunicação por escrito do **Agente Autorizado** contendo, no mínimo, data, quantidade de Lotes Mínimos de Cotas, o valor das operações e eventuais valores de impostos, apurados e informados pela **Administradora**, objeto das respectivas Ordens de Resgate.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES GERAIS / COMPROMISSOS

6.1 Conformidade:

(a) O **Agente Autorizado** concorda em cumprir todas as disposições: (i) do Regulamento e dos documentos, regras e informações dos Fundos como disponibilizados em seus sites; (ii) da legislação e regulamentação tributária aplicável e das leis da República Federativa do Brasil que regerem transações com títulos e valores mobiliários e fundos de investimento; (iii) das demais leis e regulamentos da República Federativa do Brasil aplicáveis a transações com títulos e valores mobiliários do tipo contemplado por este Contrato (incluindo, sem limitação, leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas à identidade dos clientes indicados para investimento nos Fundos, incluindo, sem limitação, as políticas, relevantes *know your customer*); e (iv) das regras e regulamentos aplicáveis do BACEN, da CVM e da B3;

(b) o **Agente Autorizado** concorda que, se a qualquer tempo: (i) deixar de manter seu status de corretora/distribuidora de valores autorizada a atuar como intermediária no mercado brasileiro de valores mobiliários e a liquidar transações por intermédio da B3;

ou (ii) deixar de cumprir com todas as disposições aplicáveis do Regulamento de cada Fundo e dos documentos, regras e informações dos Fundos como disponibilizados em seus sites, bem como a legislação, as regras e os regulamentos aplicáveis do BACEN, CVM, ou B3, conforme acima apresentadas. Diante destes casos, o **Agente Autorizado** deverá imediatamente notificar a **Administradora** a esse respeito;

(c) O **Agente Autorizado** concorda em tomar as medidas adequadas e possíveis para assegurar que apenas clientes que estejam de acordo com todas as disposições aplicáveis da legislação de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da República Federativa do Brasil possam integralizar e resgatar Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo;

(d) A **Administradora** fará jus à realização de *Due Diligence* anual junto aos procedimentos relacionados à atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários por parte do **Agente Autorizado**. Fica desde já ressalvado que o processo de *Due Diligence* a que se refere a presente Cláusula poderá ser efetuado mediante (i) solicitação por escrito de informações e documentos ao **Agente Autorizado** pela **Administradora**; e (ii) visitas ao **Agente Autorizado** pela **Administradora**, desde que em data e horário previamente acordados entre a **Administradora** e o **Agente Autorizado**, observadas as leis e regulamentações aplicáveis. Na eventualidade de a referida auditoria identificar quaisquer irregularidades nos processos ou, ainda, em qualquer aspecto relevante da atividade do **Agente Autorizado** como distribuidor das Cotas dos Fundos, o **Agente Autorizado** compromete-se a corrigir tais questões, em prazo razoável a ser definido pela **Administradora**, sem prejuízo da possibilidade de a **Administradora** encerrar o presente Contrato; e

(e) A **Administradora** deverá fornecer ao **Agente Autorizado** cópia de qualquer aditamento ao Regulamento de cada Fundo em prazo razoável após o envio de tal aditamento à CVM. O referido prazo não poderá ser superior a 5 dias corridos.

6.2 Dividendos / Distribuições:

(a) O **Agente Autorizado** reconhece e concorda que, quando da apresentação e aceitação de qualquer Ordem de Resgate ou Ordem de Integralização, conforme aplicável, repassará ao Fundo, representado pela **Administradora**, qualquer dividendo ou distribuição (inclusive em dinheiro) a ser paga a ele com relação a qualquer título ou valor mobiliário transferido do ou para o **Agente Autorizado** que, com base em eventuais diferenças de avaliação de tal título ou valor mobiliário no momento da transferência, for devido ao respectivo Fundo (tal valor, o "**Valor de Diferenças de Avaliação**");

(b) A **Administradora** e o Fundo têm o direito de aumentar ou abater do montante em dinheiro ou de outros recursos devidos ao **Agente Autorizado** um valor igual ao Valor de Diferenças de Avaliação, ficando ressalvado que o respectivo valor de ajuste do Valor de Diferenças de Avaliação, conforme o caso, deverá ser comunicado ao **Agente Autorizado**, o qual terá o prazo de até 3 (três) Dias Úteis para questioná-lo junto à **Administradora**; e

(c) A **Administradora** e os Fundos reconhecem e concordam em repassar ao **Agente Autorizado** qualquer dividendo ou distribuição pagos a um Fundo com relação a qualquer título transferido para tal Fundo que, com base em eventuais diferenças na avaliação de tal título ou valor mobiliário no momento da transferência, for devido ao **Agente Autorizado**.

6.3 Materiais de Marketing:

(a) O **Agente Autorizado** garante e concorda que não fará quaisquer afirmações relativas a Cotas de qualquer Fundo além daquelas contidas no Regulamento de tal Fundo ou nos materiais promocionais ou materiais de vendas fornecidas ao **Agente Autorizado** pela **Administradora**;

(b) O **Agente Autorizado** concorda em não fornecer tampouco fazer com que sejam fornecidos a qualquer pessoa, ou exibir ou publicar quaisquer materiais relativos a qualquer Fundo (inclusive materiais promocionais e materiais de vendas, publicidade, comunicados de imprensa, anúncios, declarações, pôsteres, sinais ou outros materiais similares), exceto se (i) tais informações e materiais que possam vir a ser fornecidos ao **Agente Autorizado** pela **Administradora**, e se (ii) outros informações e materiais que possam vir a ser aprovados por escrito pela **Administradora**, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela **Administradora**, de tais informações e/ou materiais; e (iii) pela CVM, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis;

(c) Fica desde já ressalvado que (i) materiais publicitários, apresentações e comunicações ao mercado feitas pelo Agente Autorizado relativamente à prestação à **Administradora** dos serviços descritos neste Contrato e (ii) materiais de pesquisa/análise do **Agente Autorizado** (ou de qualquer empresa integrante de seu grupo econômico) que (a) sejam desenvolvidos de forma independente pelo **Agente Autorizado** (ou por qualquer empresa integrante de seu grupo econômico) no curso normal de seus negócios e (b) não constituam ou possam ser caracterizados como materiais de divulgação de quaisquer dos Fundos nos termos da legislação e normativos aplicáveis, incluindo, sem limitação, recomendações de compra e venda e análises sobre o mercado brasileiro, são consideradas independentes para os efeitos do presente Contrato e devem ter sua independência preservada, ficando ressalvado que não caberá à **Administradora** qualquer responsabilidade com relação a tais materiais de pesquisa/análise.

(d) Na hipótese de o **Agente Autorizado** publicar, em qualquer local ou mídia, qualquer material ou informação, não descrita no item acima, sem a prévia autorização da **Administradora**, (i) o **Agente Autorizado** será responsável por quaisquer custos, desde que devidamente comprovados, nos quais a **Administradora** venha a incorrer em decorrência de penalidade imposta por quaisquer órgãos reguladores ou autorreguladores; e (ii) sem prejuízo do disposto na **Cláusula 9.2 (a) Vigência Rescisão e Alterações** abaixo, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **Administradora**.

(e) Adicionalmente, o **Agente Autorizado** entende que qualquer material publicitário que aborde a criação ou resgate de cotas ou Lotes Mínimos de Cotias de qualquer Fundo informará aos titulares de cotas de tal Fundo que estes podem solicitar sua

aquisição e resgate apenas em agregações de Lotes Mínimos de Cotas, e exclusivamente por intermédio de um **Agente Autorizado**.

6.4 Irrevogabilidade. O **Agente Autorizado** concorda, em seu próprio nome e em nome de seus clientes, que a entrega à **Administradora** de uma Ordem de Integralização ou Resgate será irrevogável, ficando ressalvado que a **Administradora** se reserva ao direito de rejeitar quaisquer Ordens de Integralização ou Resgate que não sejam apresentadas corretamente ou que não sejam feitas de acordo com as disposições deste Contrato e com o Regulamento e os documentos, regras e informações dos Fundos.

6.5 Entrega de Ativos à Administradora. O **Agente Autorizado** concorda que, nas hipóteses de liquidação de Ordens pelo módulo de liquidação bruta, consoante definido no Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso quaisquer ativos a serem entregues ao Fundo, representado pela **Administradora** por intermédio da B3, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate aceita, não forem entregues tempestivamente, tal Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, poderá ser cancelada pela **Administradora**. Nesta hipótese, o Agente Autorizado será a única parte responsável por qualquer custo incorrido pela **Administradora** ou pelo Fundo com relação a tal Ordem cancelada.

6.5.1 O previsto na cláusula 6.5, *caput*, não se aplica à hipótese de liquidação de Ordens por meio do módulo de liquidação líquida.

6.6 Titularidade dos Ativos e Cotas do Fundo. O **Agente Autorizado** declara e garante à **Administradora** que, na data e no momento de qualquer Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme aplicável, que:

(a) em relação a qualquer Ordem de Integralização, o **Agente Autorizado** tem plenos poderes e autoridade para transferir para o Fundo, representado pela **Administradora**, a titularidade dos ativos contidos na Cesta e, uma vez que o **Agente Autorizado** a tenha entregue de acordo com as disposições do presente, o Fundo representado pela **Administradora** será titular da Cesta, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que possam incidir sobre qualquer dos ativos que a componham, e tais ativos não estarão sujeitos a qualquer reivindicação ou restrição relativas a sua transferência; e

(b) em relação a qualquer Ordem de Resgate, o **Agente Autorizado** tem plenos poderes e autoridade para transferir para o Fundo, representado pela **Administradora**, a titularidade das Cotas do Fundo a serem resgatadas e, uma vez que o **Agente Autorizado** as tenha entregue de acordo com as disposições do presente, o Fundo, representado pela **Administradora** será a titular de tais Cotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames que possam incidir sobre qualquer de tais Cotas, e elas não estarão sujeitas a qualquer reivindicação ou restrição relativas a sua transferência.

6.7 Remuneração. O **Agente Autorizado** receberá do investidor remuneração decorrente da intermediação:

(a) dos ativos que compõem a Cesta; e

(b) das Cotas de cada Fundo, nos termos ajustados com o investidor.

6.7.1 O Agente Autorizado não fará jus a qualquer remuneração dos Fundos ou da **Administradora** pelos serviços de integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas prestados e de acordo com o presente Contrato e concorda em não cobrar dos Fundos e/ou da **Administradora** quaisquer taxas e/ou comissões por tais serviços.

CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO

7.1 Cada Parte concorda em manter a outra Parte e suas afiliadas, subsidiárias, acionistas, diretores, executivos e funcionários e os Fundos aplicáveis (cada, uma "Pessoa Indene") indenes de qualquer responsabilidade, reclamação, procedimento ou processo judicial ou governamental apresentado ou aberto no Brasil ou em qualquer outro país ou jurisdição contra qualquer Pessoa Indene em resultado de: (i) qualquer infração da respectiva Parte a qualquer disposição deste Contrato; (ii) qualquer falha da respectiva Parte em cumprir a legislação aplicável; e (iii) qualquer ato executado por tal Pessoa Indene no cumprimento de instruções ou informações prestadas por tal Parte nos termos deste Contrato e que razoavelmente forem consideradas legítimas pela Pessoa Indene e emitidas pela outra Parte.

7.2 Cada uma das Partes manterá indenes todas as Pessoas Indenes na eventualidade de que qualquer delas incorra em despesas judiciais razoáveis e devidamente documentadas ou sofra qualquer perda ou dano relacionado a qualquer responsabilidade, reclamação, procedimento ou processo ou ação judicial ou governamental aberto no Brasil ou em qualquer outro país ou jurisdição contra tal Pessoa Indene em relação a este Contrato ou a qualquer das transações aqui contempladas, salvo se tal reclamação, julgamento, processo ou ação derivar de culpa ou dolo de tal Pessoa Indene. As disposições desta cláusula permanecerão em pleno vigor mesmo após a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA VIII – RELACIONAMENTO INDEPENDENTE e RELAÇÕES TRABALHISTAS

8.1 Relacionamento Independente. O **Agente Autorizado** reconhece e concorda em ser uma parte independente e que não terá nenhum poder, de qualquer natureza, para agir como representante, procurador, agente comissionado ou agente da **Administradora** ou de qualquer Fundo em qualquer questão ou providência de qualquer natureza.

8.2 Relações Trabalhistas. Cada uma das Partes será unicamente responsável por qualquer obrigação derivada das relações trabalhistas com seus funcionários, executivos e/ou empregados. Pelo presente, todas as Partes declaram e reconhecem que não existe qualquer relacionamento legal entre tais pessoas e as demais Partes deste Contrato e que tais pessoas trabalham e trabalharão exclusivamente sob a direção e responsabilidade e subordinadas a seus respectivos empregadores, de forma que as demais Partes do presente não terão qualquer responsabilidade trabalhista em relação a tais pessoas.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1 Notificações e Contatos de Urgência

(a) Salvo determinação expressa em contrário no presente Contrato, toda e qualquer notificação será feita ou prestada por escrito nos endereços a seguir:

Administradora:

BB Gestão de Recursos DTVM S/A
Fabricio Rangel Cunha | Estruturação e Tributação de Fundos
Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 – 2º andar
Centro – RJ CEP: 20.010-010

Agente Autorizado:

CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CTVM
Gabriela Manhoso - Corretora
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr, 700 – 10º Andar
São Paulo - SP CEP 04542-000

(b) Comunicações urgentes deverão ser enviadas às pessoas e aos endereços eletrônicos ou números de fax definidos no **Anexo B** ao presente Contrato, o qual poderá ser atualizado de tempos em tempos pelo Agente Autorizado. A informação em tal Anexo B deverá ser considerada válida até que (i) a **Administradora** tenha recebido formalmente comunicado de alteração dos dados de contato, atualizando as informações contidas **Anexo B** do Contrato, ou (ii) a rescisão deste Contrato. A **Administradora** não será responsável pela falha do **Agente Autorizado** em receber comunicações urgentes em decorrência da não-atualização, pelo **Agente Autorizado**, das informações de contato definidas no “**Anexo B**” deste Contrato.

9.1.1 As Partes estão de acordo que para o caso de atualização das informações contidas no Anexo B, na forma desta Cláusula, as notificações cujo o recebimento foi confirmado pela Administradora integram o presente Contrato.

9.2 Vigência Rescisão e Alterações

(a) Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, mas os serviços passarão a ser prestados e remunerados após o primeiro evento de emissão de cotas.

(b) Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação à outra Parte com pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, observado o disposto na Cláusula 6.3 (d) acima e na Cláusula 9.5 abaixo .

(c) Este Contrato poderá ser alterado somente mediante o expresso consentimento

por escrito de todas as suas Partes.

9.3 Responsabilidade Tributária. O **Agente Autorizado**, mediante a assinatura do Contrato, declara ter ciência de que a responsabilidade tributária pelo recolhimento do Imposto de Renda sobre Ganho de Capital decorrente da efetivação de Ordens de Integralização e Resgate é exclusiva da **Administradora**, conforme a Lei 13.043/2014 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.585/2015.

9.4 Disposições de FATCA.

9.4.1 Definições: Todas as Partes do presente contrato, optam por atender a norma estadunidense denominada FATCA, dispondo sobre as obrigações e responsabilidades para reporte automático de informações sobre as contas financeiras daqueles identificados como US PERSON aos Estados Unidos das Américas, nos limites da lei brasileira, principalmente da Lei do Sigilo Bancário (Lei Complementar 105/2011), das disposições do Acordo Entre o Governo da República do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do Fatca, doravante Acordo Internacional FATCA, ratificado pelo Decreto nº 8.506, de 24.08.2015, em consonância com as definições a seguir dispostas:

- (a) FATCA:** *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos Estados Unidos da América (EUA), objeto do Capítulo 4, do *Internal Revenue Code* e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras de pessoas físicas e jurídicas classificadas como US PERSON, bem como legislação correlata;
- (b) GIIN:** Número de Identificação de Intermediário Global, *Global Intermediary Identification Number*, fornecido pelas autoridades dos EUA ao participante do FATCA;
- (c) "US PERSON":** Pessoa, nascida nos EUA; a quem foi concedida cidadania norte-americana; com cidadania derivada; que possua *Green Card*; com presença substancial nos EUA.; as que optaram por serem tratadas como residentes nos EUA; a empresa limitada ou participada que seja constituída de acordo com as leis dos EUA. ou do Distrito de Columbia; a sociedade constituída de acordo com as leis de qualquer Estado norte-americano ou do Distrito de Columbia; qualquer fundação, associação ou entidade que seja americana; e qualquer *trust* ou fundo fiduciário norte-americano;
- (d) IRS:** *Internal Revenue Services*, autoridade fiscal norte-americana.
- (e) Administradora:** é instituição participante ou presumidamente aderente ao FATCA, sendo registrado perante o IRS sob o GIIN indicado em sua qualificação;
- (f) Agente Autorizado:** é instituição participante ou presumidamente aderente ao FATCA, sendo registrado perante o IRS sob o GIIN indicado em sua qualificação.

9.4.2 Obrigações das Partes: As Partes obrigam-se a:

- (a) empregar toda a diligência necessária para identificar, dentre os seus usuários/clientes, aqueles que sejam US PERSON ou que venham a se tornar US PERSON durante a vigência deste Contrato;
- (b) fazer todos os reportes em relação aos seus usuários/clientes classificados como US PERSON ou com indícios de US PERSON exigidos pelo FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;
- (c) avisar previamente à outra Parte caso tenha, por qualquer motivo, intenção de rescindir a adesão ao FATCA; e
- (d) informar imediatamente à outra Parte caso descumpra de forma material as disposições do FATCA, deixe de ser participante ou presumidamente aderente ao FATCA ou, por qualquer outro motivo, deixe de possuir GIIN válido.

9.4.3 O Agente Autorizado deverá obter, junto ao investidor final, se aplicável, o preenchimento dos formulários, declarações e contratos para atendimento da legislação brasileira e acordos intergovernamentais relacionados ao FATCA, bem como para identificação da qualificação FATCA do investidor, se aplicável.

9.4.4 O Agente Autorizado deverá atuar com diligência zelando pelo preenchimento correto e completo dessas informações.

9.4.5 Caso o relacionamento com o investidor seja feito de forma direta e o **Agente Autorizado**, empregando os seus melhores esforços, tenha convicção de que as declarações fornecidas nos formulários previstos no item 4.3. (i) são incorretas ou incompletas, ou se tornaram incorretas ou incompletas em razão de alteração nas circunstâncias de fato, ou ainda tenha razões para acreditar que tal(tais) cotista(s) é(são) US PERSON, pessoa com indícios de US PERSON ou residente em jurisdição declarante de CRS, deverá notificar a **Administradora** por escrito, a respeito desses fatos, em até 10 (dez) dias úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer informação que torne as declarações prestadas incorretas, incompletas ou da data em que tomar conhecimento de dados relativos a US PERSON, respectivo indício ou residente em jurisdição declarante de CRS, requerendo simultaneamente ao cotista do fundo investido a atualização dos formulários e declarações fornecidos, para endereçar tais informações, em até 30 (trinta) dias úteis, conforme oportuno. Essa obrigação será cumprida em regime de melhores esforços e eventual falha não implicará sanções a nenhuma das Partes;

9.4.6 O Agente Autorizado declara, para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e seus prepostos ou agentes não auxiliaram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

9.5 Disposições Anticorrupção. As Partes declaram conhecer e comprometem-se a observar integralmente os preceitos da Leis Anticorrupção (a ser definido como Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015) no exercício de seu relacionamento, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

9.5.1 As Partes comprometem-se, ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração prevista na Leis Anticorrupção.

9.5.2 Sem prejuízo das demais disposições previstas em lei e neste Contrato, qualquer das Partes poderá rescindir o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de a outra Parte, ou o Conglomerado ou Grupo Empresarial (conforme definidos na legislação aplicável) ao qual pertençam:

- (a)** incorrer(em) no descumprimento a qualquer das disposições da cláusula 10.5;
- (b)** incorrer(em) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- (c)** for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- (d)** for(em) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
- (e)** for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punitidas – CNEP;
- (f)** incorrer(em) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846/2013.

9.6 Lavagem de Dinheiro. As Partes obrigam-se, no que lhes couber, a cumprir todos os procedimentos e determinações contidas na Circular n.º 3.461/2009, e nas Cartas Circulares n.º 3.542/2012 e 3.342/2008, todas do BACEN, Instrução CVM n.º 301/1999 e alterações posteriores e quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, expedidos ou que venham a ser expedidos pelos referidos órgãos fiscalizadores, pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF), ou pelos órgãos fiscalizadores setoriais, fazendo as comunicações determinadas nas referidas normas à CVM e/ou BACEN (“Normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro”), conforme o caso, através dos meios disponíveis para tal fim, de todas as operações cujas características, no que se refere aos envolvidos, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência do crime previsto na Lei nº 9.613/1998, e alterações que lhe forem posteriores.

9.7 Leis Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro As Partes se comprometem a:

- (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção (e as Normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro emitidas pela CVM e pelo BACEN);
- (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 10 (dez) dias a outra parte que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.7.1 As Partes declaram conhecer (i) o Manual de Diretrizes de Conduta Ética, (ii) o Programa de Integridade e (iii) a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção da Administradora, bem como o Código de Ética e as Normas de Conduta de seu controlador, o BANCO DO BRASIL S.A., disponíveis na internet, no endereço www.bb.com.br.

9.8 Utilização de Marcas. A utilização, por qualquer uma das Partes, do nome, marcas e logomarcas das outras Partes depende de prévia aprovação, por escrito, da Parte detentor da marca.

9.9 Cessão. Os serviços prestados pelo **Agente Autorizado** nos termos deste Contrato não podem ser cedidos, subcontratados ou repassados, nem integral, nem parcialmente, a terceiros.

9.10 Novação. Se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste Contrato, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste instrumento. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito.

9.11 Foro Aplicável e Jurisdição. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. A **Administradora** e o **Agente Autorizado** submetem-se à autoridade do Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), renunciando a qualquer outro a que possam ter direito em virtude de seu domicílio atual ou futuro ou por qualquer outro motivo, por mais privilegiado que seja.

9.12 Cumprimento das Obrigações. O **Agente Autorizado** concorda que, durante o horário de expediente, seus executivos e/ou funcionários estarão disponíveis para encaminhamento de consultas relativas ao cumprimento das obrigações assumidas presente Contrato.

9.13 Este Contrato constitui acordo integral entre as Partes, substituindo todos os entendimentos anteriormente havidos entre as Partes, representados ou não por

acordos, contratos ou quaisquer outros instrumentos formais, que tenham relação com os objetivos deste Contrato, entendimentos esses que ficam, a partir desta data, revogados e, ora em diante, submetidos às disposições ajustadas neste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor e dois Anexos, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de agosto de 2020.

BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CTVM

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO A

RELAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO

NOME	CNPJ	GIIN
BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE	34.606.480/0001-50	UKW6TH.01024.SF.076
BB S&P DIVIDENDOS BRASIL FUNDO DE ÍNDICE	17.817.528/0001-50	UKW6TH.01024.SF.076